

Lei Nº 033/82

Dá nova redação a dispositivos da
lei nº 024/81.

Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 5º e 8º da lei nº
024, de 14 de maio de 1981, passam a vigorar com
a seguinte redação:

Art. 5º. Ao término do prazo pre-
visto no parágrafo, art. 4º, automaticamente, ficará
rescindido o contrato de concessão, desde que não
haja interesse das partes na renovação.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal
poderá tomar, mediante prévia e justa indenização,
os bens e serviços concedidos, desde que exentados
em desconformidade com o ato ou contrato ou se
revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

Parágrafo Único. Na ocorrência dos
fatos relacionados no presente artigo, a concessionária
será notificada, pelo prazo de 30 (trinta) dias a se
justificar para Administração Municipal.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Pinhão, (ES) 06 de maio de 1982
Ass. Joaquim Varissimo de Souza
Prefeito Municipal